



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBDEDEC

DATA DE ENTREGA
2/10/08

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar a redação do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com o objetivo de reduzir de 30 para 10 dias o prazo para os fornecedores solucionarem vícios nos produtos.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em ____/____/____ Presidente: _____

PARA ESCRITA

DATA DE SAÍDA

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 122/2008
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações
de Consumo – IBEDEC/DF

CNPJ: 04.706.358/0001-95

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros

Endereço: SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul

Cidade: Brasília **Estado:** DF **Cep:** 70.297-530

Fone/Fax: (61) 3345.2492

Correio-eletrônico: ibedec@ibedec.org.br e www.ibedec.org.br

Responsável: José Geraldo Tardin – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 2 de outubro de 2008.


Sonia Hypólito
Secretária

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

ASSUNTO: **REDUÇÃO DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS**

TEXTO DA SUGESTÃO:

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Reduz o prazo do fornecedor para solucionar vícios nos produtos.

Artigo 1º - O § 1º, artigo 18 do CDC passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 ..

§ 1º. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que qualquer situação que coloque o consumidor em situação de desvantagem em relação ao fornecedor, é uma prática abusiva.

No mundo globalizado, industrializado e altamente dominado pela tecnologia, um veículo leva 3 (três) dias na linha de montagem para ser produzido. Um celular, uma TV ou um DVD é produzido em algumas horas.

Uma peça pode ser importada dos Estados Unidos em quatro dias. Uma peça fabricada no Rio Grande do Sul pode ser enviada a Roraima em 24 horas, até pelos Correios.

Ademais, é obrigação dos fabricantes manter peças de reposição de seus produtos em estoque, conforme determina o artigo 32 do CDC.

Entretanto, após a venda do produto as empresas parecem perder a pressa em atender aos anseios do consumidor, principalmente quando o produto apresenta defeitos.

Uma pessoa que use o celular para trabalhar e que tenha o aparelho danificado, não pode ficar 30 (trinta) dias sem o mesmo. É uma frustração na expectativa depositada sobre o produto e um prejuízo para o consumidor que não pode se utilizar do bem adquirido.

Se a pessoa compra um veículo, como poderia ficar 30 (trinta) dias sem ele, aguardando conserto ?

Estas situações são absurdas e as empresas não investem em suas assistências técnicas, com equipamentos e pessoal qualificado tanto quanto o fazem na produção dos bens.

Reduzindo-se o prazo que estas empresas terão para solucionar o problema nos produtos vendidos, fará com que se equipem para prestar um serviço mais rápido e eficiente, colocando o consumidor em uma situação mais equânime em relação ao fornecedor.

A presente lei tem por objeto dar efetividade ao artigo 6º, incisos IV e VI e artigo 51, inciso XV, ambos do Código de Defesa do Consumidor.



“Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo”

www.ibedec.org.br

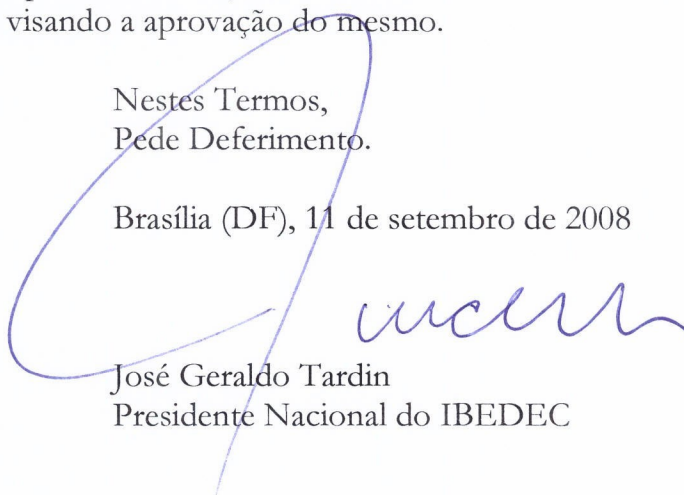
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados Federais - Brasília (DF):

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IBEDEC/DF, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do Artigo 5º, XVII e XVII da Constituição Federal, com sede na S/CLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.706.358/0001-95, aqui representado por seu presidente José Geraldo Tardin, conforme instrumentos constitutivos (doc. __ à __), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sugestão de Projeto de Lei para dispor sobre Informações a Consumidor.

Pedimos seja o mesmo recebido e aprovado para tramitação como Projeto de Lei de iniciativa desta comissão e nos colocamos à disposição para prestar todo tipo de informação, esclarecimento e subsídios aos Senhores Deputados e Senadores, visando a aprovação do mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008


José Geraldo Tardin
Presidente Nacional do IBEDEC